

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2025

Institui o Programa de Incentivo à Sustentabilidade Urbana – IPTU Verde, que estabelece desconto progressivo no IPTU de imóveis que adotarem medidas de Redução de Impacto Ambiental.

A **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou o Projeto de Lei do Legislativo 005/2025, de autoria do Vereador **João Marcos Martins Moreira**, e eu, **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Dois Vizinhos o Programa IPTU VERDE, cujo objetivo é promover e incentivar o uso de tecnologias ambientais sustentáveis, bem como medidas que visem à preservação, proteção e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo único. Fica autorizada a concessão de incentivo fiscal no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei, os quais passarão por procedimento de certificação por meio do poder público municipal.

Art. 2º Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos proprietários de imóveis residenciais e territoriais não residenciais (terrenos) que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo único. As medidas adotadas deverão ser:

I – Para imóveis residenciais ou comerciais (incluindo condomínios horizontais e prédios):

- a) Calçadas com acessibilidade e guia para deficientes visuais;
- b) Arborização das calçadas;
- c) Sistema de energia solar fotovoltaica;
- d) Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- e) Sistema de captação da água da chuva;
- f) Sistema de reuso de água;

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Calçadas com acessibilidade e guia para deficientes visuais: Superfície regular, contínua, firme e antiderrapante, sem mudanças abruptas de nível ou inclinações, rebaixadas junto às travessias de pedestres e piso tátil para auxiliar a locomoção de pessoas com deficiência visual;

II – Arborização das Calçadas: Ao menos duas árvores plantadas na calçada do proprietário do imóvel destinadas ao sombreamento e que sejam cultivadas adequadamente sem terem sofrido poda drástica.

III – Sistema de energia solar fotovoltaica: sistema de energia solar fotovoltaico, também chamado de sistema de energia solar ou, ainda, sistema fotovoltaico, capaz de gerar energia elétrica através da radiação solar;

IV – Sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;

V – Sistema de captação de água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

VI – Sistema de reuso de água: utilização, após o devido tratamento das águas residuais provenientes do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável.

Art. 5º - Somente poderão ser beneficiados pela presente Lei os contribuintes proprietários de imóveis devidamente regularizados perante a administração municipal do Município de Dois Vizinhos.

Parágrafo único: São requisitos para regularidade do imóvel, dentre outros a serem estabelecidos no regulamento:

I – Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais;

II – Existência de Alvará de Construção e Habite-se, na hipótese de imóveis edificados;

III – Cumprimento de todos os padrões construtivos e demais requisitos estabelecidos no Plano Diretor Municipal e Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 6º - A título de incentivo, será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 2º desta Lei, na seguinte proporção:

I – 5% (cinco por cento) caso comprove o cumprimento de três medidas;

II – 10% (dez por cento) caso comprove o cumprimento de quatro medidas;

III – 15% (quinze por cento) caso comprove o cumprimento de cinco medidas;

Art. 7º - O benefício tributário não poderá exceder a 15% (quinze por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do contribuinte.

Art. 8º - O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado para a Secretaria do Meio Ambiente de Dois Vizinhos até a data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo à medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§ 1º Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§ 2º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Dois Vizinhos designará um responsável para comparecer até o local e analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

§ 3º Após a análise do departamento competente, o mesmo elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.

§ 4º Sendo o parecer favorável, após a ciência do interessado, o pedido será enviado para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças para providências.

§ 5º Entendendo pela não concessão do benefício, a Secretaria arquivará o processo, após a ciência do interessado.

Art. 9º - Aquele que obtiver o desconto referido nesta Lei, receberá o selo de “Amigo do meio ambiente” para afixar na parede de seu imóvel, sendo que sua regulamentação será feita através de Decreto.

Art. 10. – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Dois Vizinhos, realizará regularmente a fiscalização, a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.

Art. 11. – O benefício será extinto quando:

I – O proprietário do imóvel inutilizar à medida que levou à concessão do desconto;

II – O interessado não fornecer as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Vizinhos 14 de fevereiro de 2025.

João Marcos Martins Moreira (Nino)
Vereador Proponente

Justificativa

Com a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Dois Vizinhos será possível implantar diversas políticas públicas que visam o desenvolvimento sustentável município, as quais trarão grandes benefícios a população.

Nesta toada o presente Projeto de Lei visa instituir o chamado IPTU Verde, uma prática já adotada em diversos municípios brasileiros onde se aplica descontos, em diferentes níveis, para contribuintes que adotem práticas sustentáveis em sua propriedade urbana, e representa um passo importante no caminho para a construção de cidades mais sustentáveis.

O IPTU Verde é um exemplo de como os governantes podem incentivar práticas sustentáveis sem necessariamente executar grandes obras públicas. A redução de tributação municipal para moradores que aplicam práticas sustentáveis e procuram estar em harmonia com o meio ambiente é uma forma de a administração pública se colocar como facilitador para que a sociedade possa assumir seu papel com o futuro do nosso planeta.

O município de Dois Vizinhos há muitos anos vem sofrendo com o problema de enchentes e epidemias de Dengue, dessa forma esse projeto de lei vai ao encontro de solucionar esses problemas, haja vista que busca proporcionar um ambiente equilibrado e com práticas sustentáveis.

Cada vez mais o mundo volta o seu olhar para a questão ambiental, assim esse projeto de lei vai ao encontro das medidas de Desenvolvimento sustentável estabelecidas pela da ONU.

Também se observa a crescente destinação de recursos para a área ambiental através de Editais da Itaipu Binacional e do Ministério do Meio Ambiente. Portanto, esse projeto qualifica o município de Dois Vizinhos para que seja reconhecido como cidade sustentável e consiga angariar ainda mais recursos para serem utilizados nas questões ambientais.

Dois Vizinhos 14 de fevereiro de 2025.

João Marcos Martins Moreira (Nino)
Vereador Proponente